

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 044/2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1.203/2022, que dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Nobres Pares, a presente alteração justifica-se uma vez que a Lei Complementar 1.203/2022 não prevê de forma clara e criteriosa sobre a forma de cobrança das tarifas de fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário prestados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAES e nem estabelece quais os tipos de serviços que serão disponíveis pelo departamento.

Dito isso, a alteração busca garantir que o consumidor pague pela tarifa/ serviço efetivamente consumido quando de sua implantação, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 07 de abril de 2026.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 038/2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1.203/2022, que dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.203/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Ficam instituídas as Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, dos valores dos serviços administrativos e operacionais e das infrações e penalidades/multas no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico a nível nacional.

Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.203/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os valores das Tarifas, os valores dos Serviços Operacionais e as Penalidades/Multa que trata o caput do artigo 1º, seguem estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 3º. Altera o caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.203/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os valores das Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, será apurado e cobrado com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço à razão de 80% (oitenta por cento) do volume de água consumido, independente da categoria a partir da implantação.

65 anterior

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 1.203/2022, que passa a vigorar conforme o ANEXO I da presente lei.

Art. 5º. Acrescenta o ANEXO II a Lei Complementar nº 1.203/2022, conforme anexo II da presente lei.

Art. 6º. Acrescenta o ANEXO III a Lei Complementar nº 1.203/2022, conforme anexo III da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 07 de abril de 2026.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal